



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1301 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 07 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/2025

Dispõe sobre: Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão - IPAM

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão - IPAM que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme determina o Ministério do Trabalho e Previdência Social e em especial a Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do IPSMS, pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município e o IPAM serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário.

Parágrafo único: Será disponibilizado pessoal da Prefeitura para o auxílio na execução do Censo.

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado no período de 09/01/2025 a 17/01/2025, conforme o cronograma abaixo:

Publicidade do Decreto Municipal, que trata do censo previdenciário
Preparação da equipe do Ente
Atendimento do Censo
Conclusão do Censo

Art. 4º O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 3º no período de será realizado por ordem alfabética dos nomes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição do atendimento do Censo	
Nomes iniciando com	Data
Letras A a D	09/01/2025 a 10/01/2025
Letras E – L	13/01/2025 a 14/01/2025
Letras M-N	15/01/2025
Letras O - R	16/01/2025
Letras S - Z	17/01/2025

Art. 5º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos meios disponível no município.

Art. 6º Compete ao IPAM e a Secretária de Administração validar os dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Riachão.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 7º O Censo será realizado na Prefeitura Municipal de Riachão, situado à Rua Manoel Tomáz de Aquino, Nº 485, centro, observando-se os servidores que necessitem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I. Para o Censo dos servidores ativos:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone), e na falta de um deste uma declaração de residência;
- Comprovante de formação profissional (certificado/diploma);
- Último contracheque;
- PASEP/PIS/NIT
- Título de eleitor;
- Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- Certidão de nascimento ou casamento, do titular;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, caso não a tenha deverá ser agenda na ocasião do censo, e/ou de outro RPPS, caso o servidor (a) queira averbar tempo de serviço;

II. Para os dependentes dos servidores ativos:

- Documentação de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

III. Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- Último contracheque dos proventos;
- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- CPF e Certidão de nascimento de dependentes;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de curadores.

IV. Para os dependentes dos aposentados:

- Documento de identificação com for (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1301 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 07 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

V. Para o Censo dos pensionistas:

- Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Último contracheque da pensão;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Portaria de posse (e para servidpres antigos, CTPS);
- Número do CPF do instituidor da pensão;
- Os pensionistas munidos do Termo de Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Art. 8º O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderam comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao IPAM, situado à Rua Manoel Tomáz de Aquino, s/n, centro, Riachão, Paraíba, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade e por meio de vídeo chamada será atestado a presença do segurado.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do art. 7º - conforme o caso - para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do IPAM para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á com a liberação dos proventos e/ou remuneração, conforme preceitos contábeis e legais.

§ 3º Após seis meses de suspensão será adotado procedimento administrativo para cancelamento do pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do censo para agendamento da visita in loco da Administração informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do IPAM, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 11 A partir do Exercício de 2026 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachão – IPAM.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

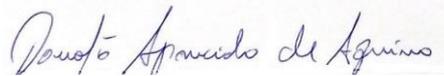
Art. 13 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- Integração de sistema e bases de dados;
- Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/ Gestão de forma progressiva;
- Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do IPAM objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão da aposentadoria e pensão; e;
- Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 14. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachão, 07 de janeiro de 2025



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 020/2025-GP Riachão/PB, em 02 de janeiro de 2025.

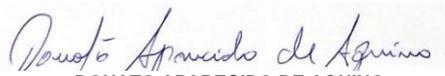
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **JOSÉ VICENTE NETO**, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Executivo de Cultura, simbologia CDS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1301 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 07 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Portaria nº 021/2025-GP Riachão/PB, em 02 de janeiro de 2025.

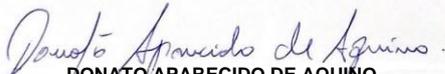
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES** para ocupar o Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município, simbologia CP-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 022/2025-GP Riachão/PB, em 02 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sr.^a **MARIANA PEREIRA SOUSA**, para ocupar o Cargo Comissionado de Gestor do Programa Bolsa Família, simbologia CCD-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO DE 2025 A 2028 DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO – ESTADO DA PARAÍBA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco, na Câmara Municipal Casa "Oscar Pequeno de Moura" de Riachão, Estado da Paraíba, situado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 80, nesta cidade de Riachão, às 9:00 hs, teve início a sessão Solene de Posse dos senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no Pleito deste, de outubro de dois mil e vinte e quatro, para o mandato de 2025 a 2028. Abrindo os trabalhos, assume a presidência dos trabalhos o Presidente mais recente da Câmara, o Vereador Gilberto Marcelino Prereira, em cumprimento ao § 1º do art. 10 do Regimento Interno desta Casa realizou a chamada nominal de todos os vereadores eleitos, em ordem alfabética, quais sejam: **Bruna Giselle Aquino de Brito, Dirce Aparecida de Aquino Albino, Gessica de Souza Silva, Givanilson de Oliveira Cruz, Janiedison Firmino Carneiro, João Miguel dos Santos, José Alexandre Ferreira, Josenira Soares de Lima e Lenice de Oliveira Silva**, convidando também o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, **Donato Aparecido de Aquino** e **Marcos Antônio da Silva**, para integrem a mesa. Em seguida procedeu-se o Juramento do Prefeito Vice-Prefeito e demais Vereadores, sendo declarados todos empossados pelo Presidente da Sessão Solene de Posse. O Presidente faculta a palavra a todos os Vereadores, os quais se pronunciaram segundo consta na gravação feita pelos serventários desta casa. Achado tudo em conformidade com a Legislação Vigente, os eleitos prestam Juramento nos seguintes termos: "**PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE VEREADOR QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO**". Após, o Senhor presidente solicita ao Secretário que preste compromisso e faça a chamada nominal dos vereadores em ordem alfabética e estes, com a mão direita estendida, prestam compromisso proferido nos seguintes termos: "**ASSIM O PROMETO**". Ato contínuo passou-se para Solenidade de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito. O Senhor Presidente solicita aos Senhores **Donato Aparecido de Aquino** e **Marcos Antônio da Silva**, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, para que apresentem junto a Mesa seus Diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito e Declaração de Bens. Estando tudo em conformidade com a Legislação Vigente. O Senhor Presidente solicita o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos que individualmente prestem juramento de Posse, nos seguintes termos: "**PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DE NOSSO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO, BEM ESTAR DE NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO**". Proferido o Juramento, o Presidente os declara empossados e concede a palavra para os seus pronunciamentos. Reaberta a sessão, o Presidente da Sessão solene, convida seus pares para registro da chapa única da eleição da Mesa Diretora desta Casa para o Biênio de 2025 a 2026 composta pela CHAPA I: **PRESIDENTE Dirce Aparecida de Aquino Albino, 1º VICE-PRESIDENTE João Miguel dos Santos, 2º**

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1301 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 07 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

VICE-PRESIDENTE Givanilson de Oliveira Cruz, 1º SECRETÁRIO Janiedison Firmino Carneiro, 2º SECRETÁRIO José Alexandre Ferreira. Reaberta a sessão procedeu-se a votação secreta e em ordem alfabética. Tendo sido eleita a CHAPA 1 por 6 (seis) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (um) voto em branco, proclamado o resultado o Presidente declara-os empossados eleitos. Ato seguinte, a Presidente eleita solicita ao secretário que faça a leitura da presente ata, que, após lida, foi aprovada, foi assinada pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores empossados. Dando continuidade, incontinentemente procedeu-se a inscrição dos membros permanentes, havendo acordo entre as bancadas, registrou-se nome das comissões, conforme o art. 12, § 1, do Regimento Interno desta Casa, que consiste da seguinte forma, **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Presidente: Janiedison Firmino Carneiro, Relator: Givanilson de Oliveira Cruz, Membro: João Miguel dos Santos, **COMISSÃO DE FINANÇAS A ORÇAMENTO**, Presidente: Givanilson de Oliveira Cruz, Relator: Janiedison Firmino Carneiro, Membro: João Miguel dos Santos, **COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA**, Presidente: José Alexandre Ferreira, Relator: Gessica de Souza Silva Membro: Josenira Soares de Lima, **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, Presidente: Gessica de Souza Silva, Relator: Bruna Giselle Aquino de Brito e Membro: Lenice de Oliveira Silva, assim dando por encerrada a presente Sessão Solene.

Diaca Aparecida de Aquino albano.

Donato Aparecido de Aquino
João Miguel dos Santos
Janiedison Firmino Carneiro

Gessica de Souza Silva
João Miguel dos Santos
Givanilson de Oliveira Cruz
José Alexandre Ferreira
Josenira Soares de Lima
Bruna Giselle Aquino de Brito



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO